



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.535/2007

ALTERA A LEI Nº 2.408/05. QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os incisos I a IX do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.408, de 21 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos os incisos X e XI:

Art

4º

- I – o Coordenador-Executivo do PROCON, membro nato;
- II – um representante da Secretaria de Educação;
- III – um representante da Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária;
- IV – um representante da Secretaria Municipal Economia e Finanças;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VII – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- VIII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, seccional Arapiraca;
- IX – um representante da Federação das Associações Comunitárias de Arapiraca – FACOMAR;
- X – um representante da Câmara Municipal;
- XI – um representante do Ministério Público indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º O §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.408, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art

4º



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 2º - Os membros do CONDECON serão indicados pelos órgãos e entidades representados e serão investidos nas funções de conselheiro através de nomeação do Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, à exceção de seu membro nato;

§ 3º - As indicações para nomeação de conselheiro serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.”

Art. 3º Ficam revogados os §§ 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.408, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 4º O Art. 8º da Lei Municipal nº 2.408, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Coordenador Executivo será um bacharel em direito nomeado pelo Prefeito para dirigir o PROCON.”

Art. 5º O Poder Executivo reeditará a Lei Municipal nº Lei 2.408, de 21 de dezembro de 2005, no prazo de até 60 (sessenta) dias, com as alterações ora procedidas, remetendo cópia à Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2007.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 10 dias do mês de dezembro do ano de 2007.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo